**PROJETO DE LEI Nº 074/22, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**

*Altera a Lei nª2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos, altera legislação correlata e dá outras providências.*

**Art. 1º** A Lei Municipal nº2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 86......

Parágrafo Único. ....

VI - Divisão de Oficina;

a) Seção de Borracharia e Lubrificação;

b) Seção de Lavagem;

Subseção VI - A

Da Seção de Borracharia e Lubrificação

Art. 94. A Seção de Borracharia e Lubrificação tem por competência realizar os serviços de borracharia e lubrificação dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao município, lotados em todas as secretarias municipais; repassar ao almoxarifado informações complementares quanto aos veículos, máquinas e equipamentos para o registro na ficha de controle; repassar à divisão de oficina mecânica os problemas encontrados nas máquinas, veículos e equipamentos durante a realização dos serviços da seção; realizar lubrificação e serviços de borracharia nas máquinas, veículos e equipamentos que encontram-se nos locais de trabalho*;* desempenhar outras competências afins.

Subseção VI - B

Da Seção de Lavagem

Art. 94-A. A Seção de Lavagem tem por competência realizar os serviços de lavagem interna e externa dos veículos e máquinas pertencentes ao município, lotados em todas as secretarias municipais, sempre que solicitado; repassar ao almoxarifado informações complementares quanto aos veículos e máquinas para o registro na ficha de controle; repassar à divisão de oficina mecânica os problemas encontrados nos veículos e máquinas durante a realização dos serviços da seção;desempenhar outras competências afins.

**Art. 2º** Ficam criadas as seguintes gratificações destinadas aos servidores públicos efetivos designados para Funções e/ou Atividades Especiais além das atribuições do seu cargo efetivo ou em substituição a serviços extraordinários de que trata o art. 116 da Lei nº 2.358/2019:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Número  de Gratificações | Nome da Gratificação | Forma de Pagamento | Coeficiente de Vencimento/ Valor |
| Verba Plantão - ETA e Redes de Distribuição | 03 | Verba Plantão | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade de responsável pela Seção de Lavagem | 01 | Gratificação por Função | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade - Gestor RPPS | 01 | Gratificação por Função | Mensal | 2.9 |
| Gratificação por Função - Responsável pelos Registros Funcionais | 01 | Gratificação por Função | Mensal | 2.1 |

**Parágrafo Único.**  As gratificações criadas no caput deste artigo são destinadas:

**I - Verba Plantão - ETA e Redes de Distribuição:** a servidores lotados na Divisão de Saneamento da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, nos períodos designados para a manutenção da ETA - Estação de Tratamento de Água e redes de distribuição, em substituição aos serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e fora dos horários normais de expediente.

**II - Gratificação por Atividade de responsável pela Seção de Lavagem:** a servidor designado para a atividade de lavagem das máquinas e veículos do município;

**III - Gratificação por Atividade de Gestor do RPPS:** a servidor responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais.

**IV - Gratificação por Função - Responsável pelos Registros Funcionais:** a servidor lotado no departamento de Recursos Humanos responsável pelos registros funcionais de todos os servidores públicos municipais.

**§ 1º** A Gratificação por Atividade de Gestor do RPPS é vinculado e mantido pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

**Art. 3º** Fica alterada a Gratificação por Atividade de responsável pela Seção de Lubrificação, Lavagem e Borracharia de que trata o art. 116 da Lei 2.358/2019, passando a ser denominada simplesmente Gratificação por Atividade de responsável pela Seção de Borracharia e Lubrificação.

**Art. 4º** Fica alterada a Gratificação por Atividade de Liderança de Equipe de Obras de que trata o art. 116 da Lei 2.358/2019, passando a ser denominada simplesmente Gratificação por Atividade de Liderança de Equipe, com valor mensal equivalente a 2.0 (dois ponto zero) vezes o Referencial de Vencimento do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Ficam extintas as Funções Gratificadas e Cargos Comissionados de Chefe da Seção de Registros Funcionais e a de Gestor do RPPS, vinculados à Secretaria Municipal da Administração e instituídas pelo art. 115 da Lei nº2.358/2019:

**Art. 6º** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº1.918, de 14 de maio de 2014, que institui Gratificação Mensal ao servidor efetivo que acumular a função de Pregoeiro no município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.......

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma de Gratificação por Atividade, na equivalência de 2.8 (dois ponto oito) vezes o Referencial de Vencimento do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.844, de 20 de junho de 2013, que institui Gratificação mensal aos Fiscais do município e dá outras providências

, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º....

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo dar-se-á na forma de Gratificação por Atividade, na equivalência de 2.5 (dois ponto cinco) vezes o Referencial de Vencimento do Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Com as alterações desta Lei, o Quadro de Gratificações Especiais de que trata o art. 116 da Lei 2.358/2019 passa a ser o seguinte:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Denominação | Número  de Gratificações | Nome da gratificação | Forma de pagamento | Coeficiente de vencimento/ Valor |
| Gratificação à Comissão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC (Lei nº1.769/2012) | 05 | Gratificação por Função | Mensal | 0.5 |
| Gratificação por Função - Fiscais (Lei nº1.844/2013) | 02 | Gratificação por atividade | Mensal | 2.5 |
| Gratificação por Função - Pregoeiro (Lei nº1.918/2014) | 01 | Gratificação por atividade | Mensal | 2.8 |
| Gratificação por Atividade - Setor Contábil - Legislativo (Lei nº2.040/2015) | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 3.0 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Tesouraria - Legislativo (Lei nº2.040/2015) | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Recursos Humanos - Legislativo (Lei nº2.040/2015) | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Empenho - Legislativo (Lei nº2.256/2018) | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade - Setor de Patrimônio - Legislativo (Lei nº2.256/2018) | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Verba Plantão - motoristas da Saúde (Lei nº1.300/2005) | 07 | Verba Plantão | Mensal | 90% do vencimento básico do motorista classe “A” |
| Verba Plantão - motoristas carro-pipa e comboio de abastecimento e lubrificação (Lei nº1.569/2009) | 02 | Verba Plantão | Mensal | 90% do vencimento básico do motorista classe “A” |
| Verba Viagem (Lei nº2.037/2015) | 07 | Verba Viagem | Mensal | Valor definido em Lei |
| Bônus Motoristas da Educação (Lei 2.095/2016) | 10 | Bônus | Mensal | 62% do vencimento básico do motorista classe “A” |
| Gratificação para membros da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações | 03 | JETOM | Por sessão realizada | 10 URM (Unidade de Referência Municipal) |
| Gratificação por Atividade de Coordenador da Defesa Civil | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 2.0 |
| Gratificação por Atividade a integrante de Comissão de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e Processo Administrativo Especial | 08 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.2 |
| Gratificação por Atividade a integrante de Comissão de Licitações e Equipe de Apoio ao Pregão | 08 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.2 |
| Gratificação por Atividade a integrante de Equipe Técnica Multidisciplinar de Licenciamento Ambiental | 04 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade da Junta de Serviço Militar | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade de Liderança de Equipe | 04 | Gratificação por Atividade | Mensal | 2.0 |
| Gratificação por Atividade de Tesoureiro | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 4.0 |
| Gratificação por Atividade de responsável pela Seção de Licitações | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 2.8 |
| Gratificação por Atividade de responsável pelo Setor de Blocos de Produtor Rural | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 2.8 |
| Gratificação por Atividade de responsável pela Seção de Borracharia e Lubrificação | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 2.5 |
| Gratificação por Atividade de responsável pelo Setor de Almoxarifado | 02 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade de responsável pelo Setor de Protocolo e Arquivo | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.8 |
| Verba Plantão - ETA e Redes de Distribuição. | 03 | Verba Plantão | Mensal | 1.5 |
| Gratificação por Atividade de responsável pela Seção de Lavagem | 01 | Gratificação por Atividade | Mensal | 1.8 |
| Gratificação por Atividade - Gestor RPPS | 01 | Gratificação por Função | Mensal | 2.9 |
| Gratificação por Função - Responsável pelos Registros Funcionais | 01 | Gratificação por Função | Mensal | 2.1 |

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a Vossa apreciação visa alterar a Lei nª2.358, de 20 de maio de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Alpestre, estabelece as atribuições dos órgãos, consolida quadro de cargos e funções do quadro geral e empregos públicos, altera legislação correlata e dá outras providências.

Dentre as alterações está a cisão da Seção de Lubrificação, Lavagem e Borracharia transformando-a em duas seções, uma comportando a Borracharia e Lubrificação e outra a lavagem dos veículos e máquinas do município.

Atualmente contamos com uma frota de aproximadamente 100 veículos e máquinas rodoviárias e agrícolas. Dessas máquinas, exceto as cedidas para os grupos de patrulha agrícola, todas necessitam de intervenções na área da lubrificação, borracharia e lavagem e entendemos que a divisão seja a melhor maneira de realizar as manutenções com maior controle e eficácia.

Para a seção de lavagem pretendemos designar um servidor exclusivo que seja o responsável pela função de lavagem, tirando a sobrecarga dos demais servidores que poderão se dedicar somente às atividades da borracharia e lubrificação.

Nesse mesmo Projeto de Lei propomos a criação de gratificações por Atividade que serão concedidas a servidores designados para o desempenho de funções/atividades além das definidas no rol de atribuições do cargo.

Alguns desses casos será em substituição às Funções Gratificadas hoje concedidas, pois algumas dessas atividades desempenhadas, por se tratarem de atividades burocráticas e/ou operacionais, não deveriam ser realizadas por cargos de natureza especial (chefia, direção e assessoramento), nas quais está presente a necessidade de relação de confiança com os agentes políticos para o desempenho de tarefas de articulação, coordenação, supervisão e controle de diretrizes governamentais.

Por outro lado, devido à grande responsabilidade que alguns setores exigem em razão das atividades desenvolvidas, em nosso entendimento, seria injusto aqueles servidores que assumem essas responsabilidades perceberem os mesmos valores mensais daqueles que desempenham funções de mesmo cargo porém com menor grau de responsabilidade.

Um dos casos seria na nova Seção de Lavagem cindida, haja visto o grande fluxo de trabalho previsto e a responsabilidade de atendimento em muitas vezes em horário extra em razão de ausência dos veículos/máquinas nos horários convencionais por motivo de atendimento do serviço público.

Outra necessidade é a instituição de Verba Plantão a ser concedida, quando necessário, aos servidores lotados na Divisão de Saneamento da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, nos períodos formalmente designados para a manutenção das ETAs - Estação de Tratamento de Água e suas redes de distribuição em substituição aos serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e fora dos horários normais de expediente.

A ETA - Estação de Tratamento de Água da Linha Alto Alegre, por exemplo, distribui água potável para várias localidades e aproximadamente 400 famílias e possui uma rede de distribuição bastante extensa, tornando a sua manutenção muito trabalhosa, ocorrendo seguidamente vazamentos. Esse vazamentos acontecem, também, nos finais de semana, feriados e fora dos horários normais de trabalho, necessitando do deslocamento de equipe de forma rápida para evitar o desperdício de água e o desabastecimento da rede.

Na necessidade de manter equipe sempre pronta em forma de plantão, pensamos nessa medida para garantir o deslocamento dos servidores com remuneração justa ao compromisso que será firmado quando da designação. Durante a percepção da verba plantão os servidores não farão jus a outro tipo de remuneração pelos horários extraordinários realizados.

Também propomos a alteração da denominação do tipo de gratificação paga a Fiscais e Pregoeiro, uma vez que a gratificação denominada JETON é comumente utilizada quando tratar-se de comissões, não sendo esse o caso.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal